



Japeri, 20 de março de 2023

### **CONTRATO Nº 002/2023/PREEVIJAPERI**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE CADASTRO DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, MÓDULO DE RECADASTRAMENTO, DE ARRECADAÇÃO, DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA, DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DE GESTÃO PROCESSUAL E DOCUMENTAL, DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES, FOLHA DE PAGAMENTO, DE CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, DE RELATÓRIOS E GESTÃO PATRIMONIAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI E A EMPRESA **AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, doravante **PREVI-JAPERI**, com sede na Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha, Japeri/RJ, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.018.338/0001-57, neste ato representado pela Presidente **MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA**, Carteira de Identidade nº34603379-6, DETRAN/RJ e CPF nº079.136.617-04, e a **AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Barão de Melgaço nº3988 e inscrito no CNPJ sob o nº00.059.307/0007-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDSON JACINTHO DA SILVA**, sócio-administrador, brasileiro, com CPF nº270.339.291-53 e identidade nº0249906-1 SSP/MT, domiciliado, resolvem celebrar a presente contratação que visa a , conforme Processo Administrativo nº154/2022, o Edital nº /CPL/2022 – Pregão Eletrônico , aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, bem como as cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE CADASTRO DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, MÓDULO DE RECADASTRAMENTO, DE ARRECADAÇÃO, DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA, DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DE GESTÃO PROCESSUAL E DOCUMENTAL, DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES, FOLHA DE PAGAMENTO, DE CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, DE RELATÓRIOS E GESTÃO PATRIMONIAL, SUA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO**



COM SISTEMAS LEGADOS, quando for o caso, conforme especificado no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	<p>I - LOCAÇÃO de Sistema Integrado de Software de suporte à Gestão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri. A solução deverá estar subdividida em subsistemas que por sua vez serão divididos em módulos que agruparão funcionalidades relacionadas e coesas. A solução ofertada deve conter pelo menos os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cadastro dos Efetivos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes;</li><li>b) Recadastramento;</li><li>c) Arrecadação;</li><li>d) Simulador de Aposentadorias;</li><li>e) Gestão de protocolo;</li><li>f) Gestão Processual e Documental;</li><li>g) Portal de Auto-atendimento dos Efetivos, Aposentados e Pensionistas;</li><li>h) Folha de Pagamento;</li><li>i) Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema;</li><li>j) Módulo de Segurança, controle de acesso e permissões;</li><li>k) Módulo de extração de informações (relatórios);</li><li>l) Gestão de Patrimônio.</li></ul>	12	R\$12.000,00	<b>RS144.000,00</b>
2	<p>II - IMPLANTAÇÃO de Sistema Integrado de Software de suporte à Gestão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, incluindo todos os módulos e funcionalidades, treinamento e integração de Sistema Legado.</p>	12	R\$ 1.000,00	<b>RS 12.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** Os serviços/itens contratados serão entregues na forma especificada no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com critérios e requisitos definidos no Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 0154/2022, nas condições estipuladas neste contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- e) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com os similares de propriedade do MUNICÍPIO;
- f) disponibilizar os instrumentos e o pessoal de suporte com o objetivo de atender as demandas e serviços estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- g) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- h) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Canal de Chamado de Solicitações” com os registros de ocorrências e irregularidades e solicitações no decorrer da execução contratual;
- i) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
- j) m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e quaisquer informação do PREVI-JAPERI ou de terceiros de que tomar conhecimento ou acesso em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- k) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- l) acatar as determinações da fiscalização do PREVI-JAPERI, no sentido de substituir de imediato os serviços/itens com vícios, defeitos ou imperfeições;
- m) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços/fornecimento



- contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
- n) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
  - o) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
  - p) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - q) efetuar os serviços/fornecimentos contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
  - r) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados ao PREVI-JAPERI e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
  - s) obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, cabendo ao PREVI-JAPERI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
  - t) submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante ou a alguém por ele indicado, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
  - u) comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços/fornecimento.

**Parágrafo primeiro.** O PREVI-JAPERI poderá determinar a paralisação dos serviços/fornecimento por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

**Parágrafo segundo.** Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços/itens impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do PREVI-JAPERI:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- d) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que lhe porventura venham a ocorrer.
- e) permitir acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos e/ou serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total estipulado de R\$ 156.000 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente aos dois objetos, definidos na cláusula primeira: A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA englobando o Suporte aos usuários, e a IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO do Sistema, conforme definido no Termo de Referência, a ser parcelado em 12 meses, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo segundo.** Os preços pactuados e formalizados, por este instrumento, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

**Parágrafo terceiro.** No caso de prorrogação, previsto no artigo 57 e §§ da lei nº8.666/93, somente serão passíveis de prorrogação o serviço de LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE DE SUPORTE À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, tendo como base o preço mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) e anual de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), valor este decorrente de desconto, em relação ao valor pactuado no pregão eletrônico nº 19/CPL/2023/PMJ, PA Nº 154/2023/PREVIJAPERI, referente aos serviços de IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO do Sistema, visto que este só serão realizados no primeiro ano de contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Origem dos Recursos:



Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de empenho:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo terceiro.** As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo PREVI-JAPERI, através do fiscal de Contrato ou de Comissão constituída por membros designados pelo CONTRATANTE, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula neste contrato;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto neste contrato.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**Parágrafo terceiro.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo quarto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo quinto.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao PREVI-JAPERI ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos serviços prestados/produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo PREVI-JAPERI.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo segundo.** Em caso de desconformidade na execução do contrato, o PREVI-JAPERI não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços/itens satisfatoriamente prestados/entregues no período, efetivamente apurados.



**Parágrafo terceiro.** Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

**Parágrafo quarto.** Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência.

**Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 15 (quinze) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

**Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá fornecer a garantia da execução contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro.** A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

**Parágrafo segundo.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

**Parágrafo terceiro.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo PREVI-JAPERI se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do PREVI-JAPERI, o qual





cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

**Parágrafo quinto.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o PREVI-JAPERI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- a) Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à CONTRATADA;
- b) Prejuízos diretos causados ao PREVI-JAPERI decorrente de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, durante a execução do contrato.

**Parágrafo sexto.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo nono.** Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da PREVI-JAPERI, em conta bancária definida pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser modificado pelas PARTES, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o PREVI-JAPERI à exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVI-JAPERI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**Parágrafo primeiro.** A aplicação de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência da representante legal da PREVI-JAPERI.

**Parágrafo segundo.** A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva da representante legal da PREVI-JAPERI, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo terceiro.** A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes, devidamente justificadas, ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

**Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

**Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo sexto.** O prazo do impedimento ou da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do PREVI-JAPERI e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de anuência do PREVI-JAPERI, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo segundo.** No caso de contratação de DATA CENTER para armazenar a infraestrutura de Hardware e Software, estes deverão apresentar além das garantias aqui apresentadas, garantias de segurança de integridade, disponibilidade, e de acesso não autorizados aos dados e informações resultantes dos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo PREVI-JAPERI, que o cuja decisão deverá ser fundamentada.

**Parágrafo quarto.** O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

**Parágrafo quinto.** A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital, além das declarações constantes também do edital.

**Parágrafo quinto.** Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao PREVI-JAPERI, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o PREVI-JAPERI exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PREVI-JAPERI, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Japeri e/ou no Portal de Transparência da PREVI-JAPERI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município e/ou no Portal de Transparência da PREVI-JAPERI, correndo os encargos por conta do PREVI-JAPERI.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** O PREVI-JAPERI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, por meio de aditivo de contrato, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA. .

**Parágrafo primeiro.** Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao equilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 20 de março de 2023.

**MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA  
DÓRIA**

CPF Nº 079.136.617-04

PRESIDENTE PREVI-JAPERI

**EDSON JACINTHO DA SILVA**

CPF Nº 270.339.291-53

AGENDA ASSESSORIA E  
PLANEJAMENTO DE  
INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MAT

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MAT